



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

Praça Floriano Peixoto nº 27, 1º Andar, Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49.290-000, CNPJ nº 13.098.181/0001-82, Telefone (79) 3544-1291
Homepage: www.itabaianinha.se.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024-SRP
(REGISTRO DE PREÇOS)

CONTRATANTE: Município de Itabaianinha/SE.

OBJETO: Registro de preços visando futuras contratações de empresas para aquisição com fornecimento parcelado de peças originais e similares para manutenção e conservação dos veículos que compõem a frota municipal.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.873.167,03 (um milhão oitocentos e setenta e três mil cento e sessenta e sete reais e três centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 18 de junho de 2024, às 09hs30min (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Maior Desconto.

MODO DE DISPUTA: Aberto.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim.

Sumário

1.0 - DO OBJETO.....	2
2.0 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	2
3.0 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
4.0 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	8
5.0 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	9
6.0 - DA FASE DE JULGAMENTO.....	13
7.0 - A FASE DE HABILITAÇÃO.....	15
9.0 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	18
10.0 - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	19
11.0 - DOS RECURSOS	20
12.0 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	20
13.0 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	23
15.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	24



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

Praça Floriano Peixoto nº 27, 1º Andar, Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49.290-000, CNPJ nº 13.098.181/0001-82, Telefone (79) 3544-1291
Homepage: www.itabaianinha.se.gov.br

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024-SRP
(Processo Administrativo nº 047/2024)

Torna-se público que o Município de Itabaianinha, Estado de Sergipe, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento/Setor de Licitação, sediada à praça Floriano Peixoto nº 27, 1º Andar, Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49.290-000, realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e demais legislação aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.0 - DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS** visando futuras contratações de empresa para aquisição com fornecimento parcelado de peças originais e similares para manutenção e conservação dos veículos que compõem a frota municipal, nos termos da tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓD	UNIDADE DE MEDIDA	DESCONTO MÉDIO	VALOR TOTAL
1	PEÇAS ORIGINAIS LINHA LEVE	23265	UND	19%	R\$ 356.570,43
2	PEÇAS ORIGINAIS LINHA PESADA	23266	UND	20%	R\$ 800.000,00
3	PEÇAS ORIGINAIS LINHA MÁQUINA	23267	UND	21%	R\$ 206.596,60
4	PEÇAS SIMILARES LINHA LEVE	23299	UND	21%	R\$ 110.000,00
5	PEÇAS SIMILARES LINHA PESADA	23300	UND	19%	R\$ 270.000,00
6	PEÇAS SIMILARES LINHA MÁQUINA	23301	UND	19%	R\$ 130.000,00
TOTAL					R\$ 1.873.167,03
A estimativa da despesa foi calculada com base no valor empenhado, liquidado e pago com aquisição de peças para o Município de Itabaianinha, o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, o Fundo Municipal de Saúde – FMS e a Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – SMTT, com os acréscimos suficientes para atender ao crescimento vegetativo dos veículos, conforme Plano de Contratações Anual.					

1.1.1 - A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.0 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 – Condições de Participação:

2.1 - Poderão participar da presente licitação todas as empresas do ramo do objeto da licitação, que atendam às exigências do presente Edital e estejam previamente cadastradas na Plataforma Eletrônica Licitanet – Licitações Online, conforme disposições contidas neste Edital.

2.2 - Os Microempreendedores Individuais, Microempresas e as Empresa de Pequeno Porte terão o tratamento diferenciado previsto na LC nº 123/2006 atualizada, pelo que devem se credenciar previamente na Plataforma Eletrônica Licitanet – Licitações Online, conforme o porte da empresa



2.2.1 - O tratamento diferenciado de que trata o item anterior e demais benefícios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 aos Microempreendedores Individuais, Microempresas e as Empresa de Pequeno Porte, são extensivos às Sociedades Cooperativas, conforme Decreto Federal nº 8.532/2015.

2.3 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto ao órgão responsável pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração do registro tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.2 – Cota Reservada aos MEI, ME e EPP'S:

2.2.1 – Entende-se por Cota Reservada os itens destinados exclusivamente para disputa de lances entre Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, formada pelos itens cujo valor estimado total é inferior ao limite estabelecido no Art. 48, inciso I da LC 123/2006 e os itens correspondentes a 25%(vinte e cinco por cento) do valor total de cada item que compõe Cota Principal, Art. 48, inciso III da LC 123/2006.

2.2.2 – Os itens que compõe a Cota Principal e a Cota Reservada estão definidos no Termo de Referência e serão disputados pelos licitantes de acordo com o tipo de empresa e enquadramento, conforme credenciamento na Plataforma Eletrônica Licitanet – Licitações Online.

2.2.3 – Na hipótese de não haver vencedor para a Cota Reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da Cota Principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da Cota Principal; em não havendo participantes para a Cota Reservada, resultando deserta, esta poderá ser integrada à Cota Principal para efeitos de disputa. (Art. 11, §2º, Lei Municipal nº 1.082/2021)

2.2.4 – Se a mesma empresa vencer a Cota Reservada e a Cota Principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço. (Art. 11, §3º, Lei Municipal nº 1.082/2021)

2.2.5 – Os quantitativos da Cota Reservada terão prioridade de aquisição/entrega, se não for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente. (Art. 11, §4º, Lei Municipal nº 1.082/2021)

2.3 – Direito de Preferência:

2.3.1 – Entende-se por Direito de Preferência aquelas situações em que os microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, após o



encerramento dos lances e decisão do empate ficto, tenham apresentado propostas ou lances iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao valor da melhor proposta, quando o proponente da melhor proposta, mesmo sendo microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, não estiver sediado local ou regionalmente, conforme Lei Municipal nº 1.082, de 17 de setembro de 2021.

2.3.2 – Em cumprimento à Lei Municipal nº 1.082, de 17 de setembro de 2021, será concedida prioridade de contratação de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10%(dez por cento) do melhor preço válido, nos seguintes termos:

2.3.2.1 – Aplica-se o direito de preferência nas situações em que as ofertas apresentadas pelos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço, após a aplicação do benefício geral, ou seja, após decidir o empate ficto.

2.3.2.2 – A ordem de prioridade será estabelecida, primeiramente, em função das empresas locais; em não havendo empresas locais nessa condição, passar-se-á, então, às empresas regionais.

2.3.2.3 – O microempreendedor individual, a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local, primeiramente, ou regionalmente, em momento posterior, em caso de não haver empresa local, melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da etapa de disputa da licitação, situação em que, posteriormente, poderá vir a ser adjudicado o objeto em seu favor.

2.3.2.4 – Na hipótese da não aceitação do microempreendedor individual, da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base no item 2.3.2.3, em razão de desinteresse ou ausência à sessão, serão convocadas as remanescentes que, presentes à sessão, porventura se enquadrem na situação do item 2.3.2.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

2.3.2.5 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será priorizada a preferência às empresas locais, na forma do item 2.3.2.2.

2.3.2.6 – A prioridade de contratação de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte será aplicada à cota principal e a cota reservada, conforme Termo de Referência, Anexo I do presente Edital.

2.3.2.7 – A aplicação do direito de preferência não autoriza a contratação por preço acima da média de mercado, apurada para fins de abertura da licitação.

2.3.2.8 – A não participação a efetiva representação do microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte na sessão pública da presente licitação para a concessão do benefício relativo ao direito de preferência, tornar os mesmos cientes de que decairão desse direito e não terão prazo extra para apresentação de nova oferta, ainda que sejam merecedores do benefício, na forma dos itens 2.3.2.3 e 2.3.2.4.



2.3.2.9 – De acordo com o Art. 18 da Lei Municipal nº 1.082/2021, considera-se:

2.3.2.9.1 – Âmbito Local: sede e limites geográficos deste Município.

2.3.2.9.2 – Âmbito Regional: os municípios circunvizinhos e demais, através das microrregiões, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e assim considerados, especificamente: Arauá, Boquim, Cristinápolis, Pedrinhas, Riachão do Dantas, Santa Luzia do Itanhy, Tobias Barreto, Tomar do Gerú e Umbaúba.

2.3.3 – A prioridade de contratação de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente será verificada e concedida após a fase de lances e decisão do empate ficto, automaticamente pela Plataforma Eletrônica Licitanet – Licitações Online.

2.3.4 – O prazo para os microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente apresentarem proposta inferior a melhor proposta válida, quando beneficiadas pelo direito de preferência estabelecido pela Lei Municipal 1.082/2021, será de 10min00seg(dez minutos) para cada item.

2.4 - Não poderão disputar esta licitação:

2.4.1 - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.4.2 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.4.3 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.4.4 - Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.4.5 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.4.6 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.4.7 - Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4.8 - Agente público do órgão ou entidade licitante;



2.4.9 - Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.4.9 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.4.10 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.4.10.1 - O impedimento de que trata o item 2.4.10 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.4.10.2 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 0 e 0 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.4.10.3 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.4.11 - O disposto nos itens 0 e 0 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.4.12 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.4.13 - A vedação de que trata o item 0 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.0 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1 - Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua



entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2 - Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.2.3 - Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.4 - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.3.1 - No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.3.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.3.3 - A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.3.4 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

3.3.5 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.3.6 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.3.7 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.3.7.1 - A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e



3.3.7.2 - Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.4 - O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.4.1 - Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

3.5 - O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.4 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.6 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.7 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.0 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 – preço cotado;

4.1.2 – marca do produto cotado (nome do fabricante);

4.1.3 – modelo do produto cotado (característica que identifique o produto);

4.1.4 - Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.



4.7 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9 - O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos pelo Município, quando participarem de licitações públicas;

4.11 - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e/ou Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.0 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3 - Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.7 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

Praça Floriano Peixoto nº 27, 1º Andar, Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49.290-000, CNPJ nº 13.098.181/0001-82, Telefone (79) 3544-1291
Homepage: www.itabaianinha.se.gov.br

- 5.8 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.9 - O lance deverá ser ofertado pelo percentual unitário do item.
- 5.10 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.11 - O licitante somente poderá oferecer lance de percentual inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.12 - O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,1% (um décimo por cento).
- 5.13 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.14 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.15 - Como foi adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.16 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.17 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.18 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.19 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.20 - Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.21 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.



5.22 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.23 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.24 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.25 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.26 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.27 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.28 - Nessas condições, as propostas de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.29 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.30 - Caso o microempreendedor individual, microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.31 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.32 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.32.1 - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



5.32.2 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.32.3 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.32.4 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.33 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.33.1 - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.33.2 - Empresas brasileiras;

5.33.3 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.33.4 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.34 – Após a disputa de lances ocorrerá a aplicação do benefício local/regional estabelecido pela Lei Municipal nº 1.082, de 17 de setembro de 2021. O sistema informará automaticamente os itens nos quais os licitantes sediados local ou regionalmente terão a preferência de contratação.

5.34.1 – Para materialização do benefício de trata o item 5.34, o pregoeiro concederá prazo de dez minutos para que o licitante sediado local/regionalmente cubra a proposta classificada em primeiro lugar, conforme determina a Lei Municipal nº 1.082/2021 e item 2.3 do presente Edital.

5.35 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.36 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.37 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.38 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

Praça Floriano Peixoto nº 27, 1º Andar, Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49.290-000, CNPJ nº 13.098.181/0001-82, Telefone (79) 3544-1291
Homepage: www.itabaianinha.se.gov.br

5.39 - O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.40 - É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.41 – O licitante vencedor poderá elaborar sua proposta reformulada manualmente de acordo com o modelo anexo a este Edital e enviá-la via Plataforma Eletrônica Licitanet, dentro do prazo estabelecido ou assinar a proposta reformulada emitida pelo sistema.

5.42 – Caso o licitante vencedor não encaminhe sua Proposta Reformulada seja ela elaborada manualmente de acordo com o modelo do presente Edital ou emitida pelo sistema, dentro do prazo estabelecido, terá sua proposta desclassificada e poderá sofrer as sanções estabelecidas no item 29.0 e subitens do presente Edital.

5.43 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.0 - DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e item 2.0 e subitens deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1 - SICAF;

6.1.2 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

6.1.3 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>), e

6.1.4 - Cadastro Municipal de Empresas Inadimplentes, mantido pela Secretaria Municipal de Controle Interno
<https://itabaianinha.se.gov.br/portaltransparencia/?servico=cidadao/legislacao/processo>

6.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).



6.4 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.5 - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.6 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.7 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.8 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 2.0 e subitens deste edital.

6.9 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.10 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.10.1 - Contiver vícios insanáveis;

6.10.2 - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.10.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.10.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.10.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.10.6 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.11 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.11.1 - Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.11.2 - Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



7.0 - A FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 - Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.3 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.4 - Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.5 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada pelo Cartório Competente ou acompanhados dos originais para serem autenticados por Servidor da Administração.

7.5.1 - Não será necessário envio dos documentos originais, quando autenticados digitalmente ou que possam ter sua autenticidade verificada pela internet.

7.5.2 - Solicita-se que os documentos anexados ao sistema, que não puderem ter sua autenticidade confirmada via internet, preferencialmente, sejam autenticados digitalmente, a fim de facilitar os trabalhos e imprimir maior celeridade ao certame.

7.5.3 - Ainda para efeito de conferência da documentação, e em atendimento aos princípios da eficiência, razoabilidade e celeridade, o pregoeiro poderá solicitar ao licitante vencedor que encaminhe a documentação original necessária à conferência através de vídeo gravado contendo a filmagem integral, sem cortes e plenamente legível dos documentos originais, frente e verso.

7.5.4 - Poderá, também, ser solicitada pelo pregoeiro a realização de chamada de vídeo *on line*, através de plataforma própria (WhatsApp, Microsoft Teams, Google Meet, Zoom, Skype, etc.), a ser definida entre o mesmo e o licitante, para a conferência da documentação, a qual poderá ser gravada.

7.5.5 - A decisão acerca da utilização dos métodos descritos nos subitens 7.5.3 e 7.5.4 será comunicada via sistema a todos os licitantes e informado como será a mesma realizada, ficando disponível a todos os interessados.

7.5.6 - O vídeo contendo os documentos originais de trata o item 7.5 deverá ser encaminhado no prazo de 02hs(duas horas), via sistema.



7.5.6.1 – No caso de surgirem problemas de ordem técnica que impossibilite o envio do vídeo via sistema, o licitante poderá encaminhar o vídeo via e-mail mediante solicitação pelo chat da plataforma ao pregoeiro que informará o endereço eletrônico para envio do vídeo.

7.6 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.8 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9 - O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10 - A habilitação poderá ser verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos, ou em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores dos documentos, o que constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.12 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.12.1 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.13 - Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02hs00min(duas horas), contado da solicitação do pregoeiro, prorrogável por igual período mediante justificativa.

7.14 - A exigência dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.



7.15 - Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.16 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.16.1 - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.17.2 - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.18 - Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.19 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 07.15.

7.20 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.21 – Os microempreendedores individuais, as microempresas e as empresas de pequeno porte, participantes desta licitação deverão encaminhar, via sistema, toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.22 – Na hipótese de haver alguma restrição relativa a comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado, aos microempreendedores individuais, as microempresas e as empresas de pequeno porte, o prazo de 05(cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, conforme no Art. 43, §1º, da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, atualizado.

7.22.1 – O prazo para regularização da documentação de trata o item 7.22 deste Edital iniciará sua contagem a partir do momento da divulgação do resultado da fase de habilitação, de acordo com o Art. 4º, §2º, do Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, atualizado.

7.22.2 – A prorrogação do prazo para regularização da documentação fiscal e/ou trabalhista, previsto no item 7.22.1 deste Edital, poderá ser concedida, a critério da Administração, quando requerida pela licitante mediante apresentação de justificativa, conforme disposto no Art. 4º, §3º, do Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, atualizado.



7.23 – A não regularização da documentação, dentro do prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.24 – O tratamento diferenciado aos microempreendedores individuais, as microempresas e as empresas de pequeno porte, previsto na LC nº 123/2006 atualizada, somente é aplicável no que concerne aos documentos relativos a Regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme previsto no art. 43, § 1º da LC nº 123/2006 atualizada e Art. 29, inciso I a V da Lei 8.666/93. O tratamento diferenciado não é aplicável a Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira.

8.0 – DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da Minuta de Ata de Registro de Preços anexa ao presente Edital.

9.0 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05(cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

9.2.1 - A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

9.2.2 - A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3 - A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

9.4 - Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5 - O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7 - Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de



reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10.0 - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 - Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1 - Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2 - dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.3 - A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.4 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.5 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.5.1 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.5.2 - Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito federal.

10.6 - Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.6.1 - Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.6.2 - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.



11.0 - DOS RECURSOS

11.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1 - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2 - O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.3 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.3.4 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.3.5 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.3.6 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3.7 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.3.8 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.3.9 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do Órgão promotor da licitação e poderá ser acessado através do link <https://www.itabaianinha.se.gov.br/portaltransparencia/?servico=cidadao/publicacaolicitacao>

12.0 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

Praça Floriano Peixoto nº 27, 1º Andar, Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49.290-000, CNPJ nº 13.098.181/0001-82, Telefone (79) 3544-1291
Homepage: www.itabaianinha.se.gov.br

- 12.1.2.1 - Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 12.1.2.2 - Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.1.2.3 - Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 12.1.2.4 - Deixar de apresentar amostra;
- 12.1.2.5 - Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 12.1.2.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.2.7 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.2.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 12.1.2.9 - Fraudar a licitação;
- 12.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 12.1.2.11 - Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 12.1.2.12 - Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.2.13 - Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.2.14 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.2.15 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 12.2.1 - Advertência;
 - 12.2.2 - Multa;
 - 12.2.3 - Impedimento de licitar e contratar e
 - 12.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

Praça Floriano Peixoto nº 27, 1º Andar, Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49.290-000, CNPJ nº 13.098.181/0001-82, Telefone (79) 3544-1291
Homepage: www.itabaianinha.se.gov.br

12.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3.6 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado ou da proposta apresentada na licitação, recolhida no prazo máximo de **10(dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial, a depender da gravidade da infração.

12.3.6.1 - Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado ou da proposta apresentada na licitação.

12.3.6.1 - Para as infrações previstas no item 12.1.2 e subitens, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado ou da proposta apresentada na licitação.

12.3.7 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.3.8 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.3.9 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e subitens, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.3.10 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e subitens que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.3.11 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, quando houver, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.3.12 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de



processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.3.13 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.3.14 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.3.15 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.3.16 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13.0 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, exclusivamente através da Plataforma Eletrônica Licitanet – Licitações Online.

13.3.1 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.2 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.3.3 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14.0 – DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

14.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

14.1.1 - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

Praça Floriano Peixoto nº 27, 1º Andar, Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49.290-000, CNPJ nº 13.098.181/0001-82, Telefone (79) 3544-1291

Homepage: www.itabaianinha.se.gov.br

14.1.2 - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

14.1.3 - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

14.1.4 - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.2 - Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

14.2 - O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

14.3 - Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

14.4 - O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.

15.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

Praça Floriano Peixoto nº 27, 1º Andar, Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49.290-000, CNPJ nº 13.098.181/0001-82, Telefone (79) 3544-1291

Homepage: www.itabaianinha.se.gov.br

15.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal da Transparência do Município de Itabaianinha/SE, que pode ser acesso através do seguinte link: <https://itabaianinha.se.gov.br/portaltransparencia/?servico=cidadao/publicacaolicitacao> e na Plataforma Eletrônica Licitanet – Licitações Online, acessando ao link: www.licitanet.com.br

15.11 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- **ANEXO I** – Termo de Referência
- Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
- **ANEXO II** – Minuta da Ata de Registro de Preços
- **ANEXO III** – Modelo de Proposta

Itabaianinha(SE), 04 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente



JOSEFA MARIA ARAÚJO

Data: 04/06/2024 16:03:31-0300

Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

JOSEFA MARIA ARAÚJO

Agente de Contratação



ITI

Instituto Nacional de
Tecnologia da Informação

INÍCIO

TERMOS DE USO

F.A.Q.

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado

Data de verificação	04/06/2024 19:14:46 UTC
Versão do software	2.11rc5

▼ Informações do arquivo

Nome do arquivo	Edital1.pdf
Resumo SHA256 do arquivo	355d197c7fdbdce02d9883d1e5e12ed27fdfb2d322c09b6534f738b7a24a568c
Tipo do arquivo	PDF
Quantidade de assinaturas	1

▼ 🇧🇷 Assinatura por CN=JOSEFA MARIA ARAUJO

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	04/06/2024 19:03:31 UTC
Status dos atributos	Aprovados

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

AVALIE ESTE
SERVIÇO

EXPANDIR
ELEMENTOS

Modo escuro ☐